



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº870, de 31 de março de 1.993,

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991.

ARTIGO 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JAMBEIRO, 31 de março de 1.993.


WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 31 de março de 1.993.


GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO